

LEI Nº 2.588 DE 01 DE JUNHO DE 1982

" Modifica os Artigos 7º e 16 da Lei nº 41, de 29 de dezembro de 1977, suprime parágrafos e das outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :--

ARTIGO 1º :-- O parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei nº 41, de 29 de dezembro de 1977 passa a vigorar como parágrafo único; ficam suprimidos os parágrafos 1º, 3º e 4º do mesmo Artigo e o Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º :-- A responsabilidade financeira de cada proprietário marginal à via pública onde serão executados os serviços de pavimentação ou colocadas as guias e sarjetas será apurado no primeiro caso multiplicando-se a testada do lote pela metade da largura da rua, pelo custo do pavimento, ou seja: $T \times L / 2$ e no segundo caso multiplicando-se a testada do Lote pelo custo das guias e sarjetas, ou seja: $T \times K$ sendo:

T = Testada para via pública

L = Largura da rua

K = Custo do m² do pavimento

K = Custo do metro linear de guias e sarjetas.

ARTIGO 2º :-- O Artigo 16 da Lei nº 41, de 29 de dezembro de 1977 e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a redação abaixo, ficando suprimido o parágrafo 3º:

ARTIGO 16º :-- A Taxa posará ser paga à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas que de acordo com a opção do contribuinte poderão ser em numero de três, seis, nove, doze, quinze ou dezoito.

§ 1º :-- O Valor das parcelas será obtido calculando-se a variação média dos últimos três valores da Unidade Padrão de Capital anteriores a data do lançamento, aplicada ao montante de responsabilidade de cada proprietário lindeiro, como segue:

$$\frac{Z}{X} = a \text{ e } \frac{-X}{Y} = b \quad \frac{a+b}{2} = \text{variação média das UPCs}$$

Assim:

I PAVIMENTO

.....
.....
.....

PAGAMENTO À VISTA	$= K \times T \times I/2 L$
	$3 = K \times T \times 1/2 L \times W$
	$6 = K \times T \times 1/2 L \times W^2$
PARCELAS	$9 = K \times T \times 1/2 L \times W^3$
	$12 = K \times T \times 1/2 L \times W^4$
	$15 = K \times T \times 1/2 L \times W^5$
	$18 = K \times 1/2 L \times W^6$

11 - GUIAS E SARJETAS

PAGAMENTO À VISTA	$= T \times K_I$
PARCELAS	$3 = T \times K_I \times W$
	$6 = T \times K_I \times W^2$
	$9 = T \times K_I \times W^3$
	$12 = T \times K_I \times W^4$
	$15 = T \times K_I \times W^5$
	$18 = T \times K_I \times W^6$

§ 2º : -
 ===== Ficam adotadas as seguintes convenções para atendimento das fórmulas constantes dos quadros 1 e 11 do par-agrafo anterior:

- T = Testada do Lote
- K = Preço Unitário do metro quadrado do pavimento
- K_I = Preço do metro linear de guias e sarjetas
- Z = Valor da UPC na época do lançamento

X = Valor da UPC anterior a Z
Y = Valor da UPC anterior a X
a = Razão entre os valores das UPCs e o anterior
b = razão entre os valores das UPCs
W = Média aritmética da variação das UPCs

ARTIGO 32: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Maurício José de Azevedo Oliveira

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....

L E I = Nº = 2 5 9 = D E = 0 1 = D E = J U N H O = D E = 1 9 8 2 =

" Dispõe sobre venda de ações "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a vender, na Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, através de corretora credenciada e de acordo com a cotação e preço de mercado que obtiverem em pregão, as seguintes ações:

1 - Companhia Energetica de São Paulo, um total de 1.729,381 ações preferenciais nominativas e 1.601.782 ações ordinárias nominativas;

11 - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, um total de 223.611 ações ordinárias nominativas e 78.021 ações preferenciais nominativas, pertencentes ao Município..

ARTIGO 2º - O Valor apurado com a transação autorizada pelo Artigo 1º da presente Lei, deverá na sua totalidade ser destinado a aquisição de máquinas e equipamentos específico para execução de serviços de guias e sarjetas, pavimentação e fabricação de blocos de concreto vibrado.

ARTIGO 3º - De acordo com o estabelecido nas operações de venda de ações na Bolsa Oficial de Valores, serão descontados do valor total da operação, a taxa de corretagem que é instituída pelo Banco Central do Brasil e mais a taxa de transferência que é instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....